

**CONCURSO PUBLICO**  
**N.º 10/CP/AT/2025**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Autoridade Tributária e Aduaneira**

**SERVIÇOS INTERNOS DE SAÚDE DO TRABALHO**

**DIREÇÃO E COORDENAÇÃO CLÍNICA EM REGIME DE AVENÇA, COM CARÁTER NOMINATIVO  
E ESPECÍFICO DA MODALIDADE DE SERVIÇO INTERNO DE SAÚDE DO TRABALHO POR LOTES**

Índice

<b><u>PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS</u></b> .....	<b>4</b>
<b>CAPITULO - I</b> .....	<b>4</b>
<b>Disposições Iniciais</b> .....	<b>4</b>
Clausula 1. <sup>a</sup> - Objeto .....	4
Clausula 2. <sup>a</sup> - Prazo .....	4
Clausula 3. <sup>a</sup> - Contrato .....	4
Clausula 4. <sup>a</sup> - Preço-Base .....	5
Clausula 5. <sup>a</sup> - Local de execução .....	5
<b>CAPITULO - II</b> .....	<b>6</b>
<b>Obrigações Contratuais</b> .....	<b>6</b>
Clausula 6. <sup>a</sup> - Obrigações principais do adjudicatário .....	6
Clausula 7. <sup>a</sup> - Obrigações principais da entidade adjudicante .....	7
Clausula 8. <sup>a</sup> - Dever de sigilo .....	7
Clausula 9. <sup>a</sup> - Proteção e Tratamento de Dados Pessoais .....	8
Clausula 10. <sup>a</sup> - Preço contratual e formas de pagamento .....	9
Clausula 11. <sup>a</sup> - Condições de pagamento .....	10
<b>CAPITULO - III</b> .....	<b>10</b>
<b>Resolução</b> .....	<b>10</b>
Clausula 12. <sup>a</sup> - Casos fortuitos ou de força maior .....	10
Clausula 13. <sup>a</sup> - Resolução do contrato pela entidade adjudicante .....	10
Clausula 14. <sup>a</sup> - Resolução por parte do adjudicatário .....	11
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>11</b>
<b>Disposições Finais</b> .....	<b>11</b>
Clausula 15. <sup>a</sup> - Comunicações .....	11
Clausula 16. <sup>a</sup> - Despesas .....	11
Clausula 17. <sup>a</sup> - Foro competente .....	12
Clausula 18. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos .....	12
Clausula 19. <sup>a</sup> - Legislação aplicável .....	12
Clausula 20. <sup>a</sup> - Nomeação de Gestor .....	12
<b><u>PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</u></b> .....	<b>12</b>

Clausula 21. <sup>a</sup> -	Descrição dos Serviços.....	12
Clausula 22. <sup>a</sup> -	Requisitos gerais .....	12
Clausula 23. <sup>a</sup> -	Serviços a executar .....	13
Clausula 24. <sup>a</sup> -	Periodicidade e horários.....	15
Clausula 25. <sup>a</sup> -	Alteração e compensação de horas.....	15
Clausula 26. <sup>a</sup> -	Instalações .....	15
Clausula 27. <sup>a</sup> -	Outros requisitos .....	15

## **PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

### **CAPITULO - I**

#### **Disposições Iniciais**

##### **Clausula 1.<sup>a</sup> - Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do Concurso Público, com a referência 10/CP/AT/2025, que tem por objeto a aquisição de serviços de direção e coordenação clínica em regime de avença, com caráter nominativo e específico da modalidade de serviço interno de saúde do trabalho, decorrente do disposto na Lei nº102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, e que visa a direção e coordenação dos serviços de saúde do trabalho da entidade adjudicante, repartido em 2 lotes, como seguidamente se descreve, de acordo com as disposições constantes na Parte II – Especificações técnicas do presente Caderno de Encargos:

- a) Lote I: Aquisição de Serviços de Direção Clínica, para os distritos de Lisboa e Setúbal;
- b) Lote II: Aquisição de Serviços de Coordenação Clínica, para os distritos de Aveiro, Braga e Porto.

##### **Clausula 2.<sup>a</sup> - Prazo**

O contrato produz efeitos na data da respetiva assinatura e termina em 31/12/2026.

##### **Clausula 3.<sup>a</sup> - Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo contraente privado.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, caso existam, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo contraente privado nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Clausula 4.<sup>a</sup> - Preço-Base**

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do(s) contrato(s) é de € 98.496,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e seis euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, repartido em dois lotes do seguinte modo:
  - a) Lote I – Aquisição de Serviços de Direção Clínica – € 62.208,00 (sessenta e dois mil, duzentos e oito euros), correspondente ao valor mensal de 3.456,00€ e ao valor hora de 72,00€.
  - b) Lote II – Aquisição de Serviços de Coordenação Clínica € 36.288,00 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e oito euros) correspondente ao valor mensal de 2.016,00€ e ao valor hora de 63,00€.
2. O preço base deverá atender aos pressupostos atinentes ao prazo de execução e de vigência do contrato, de acordo com o disposto na clausula 2.<sup>a</sup>.

#### **Clausula 5.<sup>a</sup> - Local de execução**

Os serviços serão prestados nas instalações da entidade adjudicante, sitas em:

- a) Lote I - Lisboa
- b) Lote II - Porto

## CAPITULO - II

### Obrigações Contratuais

#### Clausula 6.<sup>a</sup> - Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a) Cumprir os deveres de sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, incluído todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, nos termos da cláusula 8.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos;
- b) Assegurar os serviços identificados no presente caderno de encargos, designadamente, auditorias, visitas e avaliação dos postos de trabalho, em conformidade com as necessidades, com os requisitos legais e normativos e de acordo com os procedimentos técnicos e as exigências de qualidade a que são obrigados por lei e no âmbito da boa prática em saúde ocupacional;
- c) Colaborar com os serviços internos de segurança no trabalho da entidade adjudicante, nomeadamente:
  - i. Na vigilância das condições de trabalho dos trabalhadores em situações mais vulneráveis;
  - ii. No planeamento da prevenção, integrando, a todos os níveis e para o conjunto das atividades da entidade adjudicante, avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;
  - iii. Na análise das causas de acidentes de trabalho ou da ocorrência de doenças profissionais, supervisionando os respetivos relatórios elaborados pelos técnicos de segurança e/ou pelos médicos do trabalho;
- d) Coordenar a atividade do corpo clínico e fazer elo entre este e o responsável máximo da entidade adjudicante ou quem ele designar, tendo em vista o cumprimento dos objetivos do serviço;
- e) Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a apresentar ao responsável máximo da entidade adjudicante ou quem ele designar, com uma periodicidade semestral, um relatório com a evolução das operações, objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, sendo que o segundo relatório será apresentado no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do contrato ou respetiva renovação.
- f) O adjudicatário compromete-se a obedecer a toda a legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à matéria laboral e de proteção de dados pessoais, no cumprimento das suas obrigações contratuais.

### **Clausula 7.<sup>a</sup> - Obrigações principais da entidade adjudicante**

São obrigações da entidade adjudicante:

- a) Colaborar com o adjudicatário, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrem necessárias para a boa execução do contrato;
- b) Colaborar com o adjudicatário, integrando os serviços internos de segurança na implementação de medidas de promoção da saúde no trabalho;
- c) Comunicar ao adjudicatário o nome e endereço de correio eletrónico do responsável designado para a monitorização do presente contrato.

### **Clausula 8.<sup>a</sup> - Dever de sigilo**

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.

8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário /Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Clausula 9.<sup>a</sup> - Proteção e Tratamento de Dados Pessoais**

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:
  - a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
  - b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
  - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
  - d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
  - e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante /Primeiro Outorgante;
  - f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
  - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
  - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;

- i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
  - j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
  5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
  6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.
  7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
  8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

#### **Clausula 10.<sup>a</sup> - Preço contratual e formas de pagamento**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao(s) adjudicatário(s) o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de imposto de selo e demais taxas e impostos legalmente devidos.
2. Os preços manter-se-ão inalterados ao longo da duração do contrato.
3. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos, encargos e despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Autoridade Tributária, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal do adjudicatário, bem como as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios que o mesmo afete à execução do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais.

#### **Clausula 11.<sup>a</sup> - Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante para pagamento dos serviços contratados devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão de declaração de aceitação, aprovação ou conformidade dos serviços objeto da respetiva fatura.
3. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a conta a indicar pelos adjudicatários.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

### **CAPITULO - III**

#### **Resolução**

#### **Clausula 12.<sup>a</sup> - Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas com o contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e insuscetível de controlo por estas, e que não deriva de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Clausula 13.<sup>a</sup> - Resolução do contrato pela entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar, de forma grave, quaisquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao adjudicatário.

#### **Clausula 14.<sup>a</sup> - Resolução por parte do adjudicatário**

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto na lei, por forma a salvaguardar a continuidade dos serviços objeto do Contrato, para efeitos do disposto do número anterior o adjudicatário obriga-se a comunicar a intenção de resolução à Autoridade Tributária, por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições Finais**

#### **Clausula 15.<sup>a</sup> - Comunicações**

1. Sem prejuízo de outras regras que venham a ser estipuladas no contrato a celebrar, quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a morada identificada no contrato.
2. Qualquer alteração relativa ao contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações entre o contraente público e o adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
  - a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
  - b) Na data constante do relatório de transmissão bem sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
  - c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
  - d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
5. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

#### **Clausula 16.<sup>a</sup> - Despesas**

Correm por conta do(s) adjudicatário(s) todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do(s) contrato(s).

#### **Clausula 17.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Clausula 18.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos**

A contagem de prazos na fase de execução do Contrato é aplicável o artigo 471º do CCP.

#### **Clausula 19.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

Sem prejuízo de outras leis e regulamentos aplicáveis, em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e respetiva legislação regulamentar.

#### **Clausula 20.<sup>a</sup> - Nomeação de Gestor**

1. A Entidade Adjudicante indicará um gestor responsável pelo contrato a celebrar, para efeitos do disposto no artigo 290º - A do CCP.
2. O Adjudicatário compromete-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, o nome, contactos telefónicos e e-mail relativo ao gestor responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias.

### **PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **Clausula 21.<sup>a</sup> - Descrição dos Serviços**

1. O adjudicatário de cada lote exerce as funções de:
  - a) Lote I - Diretor Clínico, assegurando 48 horas por mês;
  - b) Lote II – Coordenador Clínico, assegurando 32 horas por mês;
2. A distribuição das horas semanais será ajustada às necessidades diárias e periódicas, devendo privilegiar-se uma permanência semanal regular do adjudicatário, sem prejuízo dos ajustamentos necessários em função das atividades a desenvolver.

#### **Clausula 22.<sup>a</sup> - Requisitos gerais**

O adjudicatário deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Lote I – Aquisição de Serviços de Direção Clínica
  - i. Licenciado em Medicina;
  - ii. Especializado em Medicina do Trabalho;
  - iii. Ter inscrição válida na Ordem dos Médicos;
  - iv. Preferencialmente, ter experiência comprovada em funções similares.

- b) Lote II – Aquisição de Serviços de Coordenação Clínica
  - i. Licenciado em Medicina;
  - ii. Especializado em Medicina do Trabalho;
  - iii. Ter inscrição válida na Ordem dos Médicos;
  - iv. Preferencialmente, ter experiência comprovada em funções similares.

### **Clausula 23.<sup>a</sup> - Serviços a executar**

- A. Lote I – Aquisição de Serviços de Direção Clínica
  - 1. O adjudicatário presta os seus serviços nas instalações disponibilizadas pela entidade adjudicante e responde, para efeitos de resultados e orientações, no âmbito da prestação de serviços contratualizada, perante o responsável máximo da entidade adjudicante, sem prejuízo das competências atribuídas ao gestor do contrato.
  - 2. O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento das seguintes ações, complementarmente ao disposto na Cláusula 6<sup>a</sup>:
    - a) Elaborar o Manual de Procedimentos de Saúde do Trabalho e zelar pelo seu cumprimento;
    - b) Elaborar o Plano Anual de Atividades de Saúde (PAAS) enquadradas na atividade de saúde do trabalho;
    - c) Articular com os serviços internos de segurança no trabalho a avaliação de riscos profissionais, implementação de medidas de prevenção e ações corretivas no âmbito da saúde e segurança no trabalho;
    - d) Articular com as várias equipas de saúde do trabalho, nomeadamente com os serviços externos contratualizados pela Autoridade Tributária, distribuídos geograficamente pelo país, garantindo em cada uma delas a qualidade do exercício e as boas práticas da Medicina do Trabalho, identificando eventuais estrangulamentos ou desvios da boa prática e assegurando a sua correção;
    - e) Avaliar o estado de saúde e aptidão dos trabalhadores para o exercício das suas funções e desenvolvimento das suas atividades, sempre que tal se justifique;
    - f) Promover a análise de doenças profissionais e propor medidas para a prevenção das mesmas;
    - g) Realizar visitas periódicas aos locais de trabalho, de acordo com a periodicidade definida no PAAS, ou no caso em que as condicionantes de saúde dos trabalhadores assim o recomendem;
    - h) Coordenar os programas de prevenção, vigilância da saúde, de avaliação das condições de trabalho e riscos profissionais e do seu respetivo impacto na saúde dos trabalhadores;
    - i) Elaborar o relatório de execução do PAAS, com periodicidade semestral.
    - j) Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a comparecer às reuniões ordinárias de acompanhamento, a realizar trimestralmente, das quais deve ser elaborada Ata a assinar por todos os intervenientes na reunião;

- k) Podem ainda ser convocadas reuniões extraordinárias pelo responsável máximo da entidade adjudicante ou quem ele designar, por iniciativa própria, ou a pedido do adjudicatário.
  - l) As reuniões a que se referem as alíneas j) e k) são convocadas pelo responsável máximo da entidade adjudicante ou quem ele designar, por correio eletrónico, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência;
3. Os planos, estratégias, objetivos, iniciativas, medidas e ações a desenvolver ou implementar no âmbito da Saúde do Trabalho são submetidas a decisão do responsável máximo da entidade adjudicante.
4. Para o exercício da atividade, o adjudicatário deverá utilizar as plataformas informáticas autorizadas para o efeito pelo responsável máximo da entidade adjudicante.
- B. Lote II – Aquisição de Serviços de Coordenação Clínica**
1. O adjudicatário presta os seus serviços nas instalações disponibilizadas pela entidade adjudicante e responde, para efeitos de resultados e orientações, no âmbito da prestação de serviços contratualizada, perante o responsável máximo da entidade adjudicante, sem prejuízo das competências atribuídas ao gestor do contrato.
2. O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento das seguintes ações, complementarmente ao disposto na Cláusula 6ª:
- a) Coadjuvar o Diretor clínico no âmbito das suas funções;
  - b) Articular com as várias equipas de saúde do trabalho, nomeadamente com os serviços externos contratualizados pela Autoridade Tributária, distribuídos geograficamente pelo país, garantindo em cada uma delas a qualidade do exercício e as boas práticas da Medicina do Trabalho, identificando eventuais estrangulamentos ou desvios da boa prática e assegurando a sua correção;
  - c) Articular com os serviços internos de segurança no trabalho a avaliação de riscos profissionais, implementação de medidas de prevenção e ações corretivas no âmbito da saúde e segurança no trabalho;
  - d) Promover a análise de doenças profissionais e propor medidas para a prevenção das mesmas;
  - e) Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a comparecer às reuniões ordinárias de acompanhamento, a realizar trimestralmente, das quais deve ser elaborada Ata a assinar por todos os intervenientes na reunião;
  - f) Podem ainda ser convocadas reuniões extraordinárias pelo responsável máximo da entidade adjudicante ou quem ele designar, por iniciativa própria, ou a pedido do adjudicatário.
  - g) As reuniões a que se referem as alíneas e) e f) são convocadas pelo responsável máximo da entidade adjudicante ou quem ele designar, por correio eletrónico, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência.

#### **Clausula 24.<sup>a</sup> - Periodicidade e horários**

1. Os serviços objeto do presente contrato correspondem a:
  - a) Lote I: 48 horas por mês, devendo ser prestadas em horário normal de funcionamento dos serviços, durante o período em que vigorar o contrato.
  - b) Lote II: 32 horas por mês, devendo ser prestadas em horário normal de funcionamento dos serviços, durante o período em que vigorar o contrato.
2. Os horários devem ser ajustados em função das atividades propostas e acordados com o responsável máximo pela entidade adjudicante.

#### **Clausula 25.<sup>a</sup> - Alteração e compensação de horas**

1. Caso não seja possível cumprir as horas estabelecidas na cláusula anterior, por motivo de força maior, devidamente justificável pelo adjudicatário e aprovado pela entidade adjudicante, as mesmas serão compensadas no decorrer dos dois meses imediatamente seguintes;
2. Adicionalmente, poderá ainda admitir-se a interrupção da prestação dos serviços por motivo de férias, nos meses de agosto e dezembro, estando esta interrupção do contrato condicionada pelo superior interesse do serviço e dependente do acordo com a entidade adjudicante, não podendo ocorrer por período superior a 30 dias seguidos, sob pena de se operar a resolução do contrato.
3. Em caso de inexistência do acordo referido no número anterior, prevalece a vontade da entidade adjudicante, reduzindo-se para 15 dias o período indicado.

#### **Clausula 26.<sup>a</sup> - Instalações**

A entidade adjudicante disponibiliza instalações adequadas ao exercício da atividade clínica, em gabinete dotado de privacidade e de mobiliário adequado, cabendo ao adjudicatário zelar pelo seu bom uso, boa utilização e conservação.

#### **Clausula 27.<sup>a</sup> - Outros requisitos**

1. O adjudicatário é o responsável pelo cumprimento das obrigações legais no âmbito da execução das atividades contratadas e pela sua aptidão profissional e disciplina.
2. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho, medicina do trabalho e encargos sociais legalmente fixados, bem como seguros de trabalho.